



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Ato de Autorização 4246

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ADESÃO:

WORLD WIFI TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº **21.565.180/0001-29**, com sede a **Est. Teodoro Federzoni - Jardim Rosa - Francisco Morato - SP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e **Câmara Municipal de Francisco Morato**, residente à **Rua Virgílio M de Oliveira, - Centro - Francisco Morato - SP**, CNPJ/CPF **50.528.983/0001-01**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, sob o nº. 1263 e disponível no endereço virtual eletrônico: <http://www.worldwifi.com.br/>.

1.2 Pelo mesmo instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, sob o nº. 1264 e disponível no endereço virtual eletrônico: <http://www.worldwifi.com.br/>.

1.3 O ASSINANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

2.1 O ASSINANTE indica o seguinte endereço (ponto de acesso) para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados Rua Virgílio M de Oliveira num 55.

2.2 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até 15 (Quinze) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.

2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SERVIÇO

3. A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo:

SERVIÇOS CONTRATADOS							
ID Prod	Produto	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Desconto	Acrescimo	Vlr. Liquid
97	01 GIGA	1,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00

	TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA
GARANTIA DE BANDA	100% da Velocidade Contratada	100 % da Velocidade Contratada

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4. Para ativação e prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** deverá efetuar o pagamento em favor da **PRESTADORA** dos valores e na forma descrita abaixo.

TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor Total:	Número de Parcelas:	Valor das Parcelas:	

MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade: 1450,00	Vigência do Contrato 23 de Janeiro de 2.023 até 23 de Abril de 2.023	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega: Cliente Retira no site www.worldwifi.com.br , opção Meu Pannel

ASSINATURA: _____

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO SLA: .

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação do serviço.

Parágrafo Único As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

5. Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

5. Os equipamentos cedidos em COMODATO são os seguintes:

EQUIPAMENTOS			
Tipo: ONU	Fabricante/Modelo:	Quantidade:	Observações
Tipo:	Fabricante/Modelo:	Quantidade:	Observações:

Termo de Adesão; WORLD WIFI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; Página 2 de 3

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS	
--	--

CLÁUSULA SEXTA DOS BENEFÍCIOS PRAZO E FIDELIDADE CONTRATUAL

6. 1 A PRESTADORA irá ceder o uso e gozo dos equipamentos descritos no presente TERMO DE ADESÃO ao ASSINANTE, mediante BENEFÍCIO constante no TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS.
6. 2 Sendo do interesse do ASSINANTE, obter o BENEFÍCIO oferecido pela PRESTADORA, o ASSINANTE deverá pactuar com a PRESTADORA, por meio do TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido, o prazo de fidelidade contratual e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.
6. 3 O ASSINANTE reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer BENEFÍCIO, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual e não assinará o TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS.
- 
- 

CLAUSULA SÉTIMA DOS PRAÇOS E RENOVAÇÕES

7. 1 O Prazo do presente contrato é de até três (03) meses, podendo ser renovado por um período igual ao inicialmente pactado sempre que não exista intenção de finalizar o mesmo, por qualquer uma das partes, expressado por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

7. 2 O presente contrato não terá reajuste de preço durante o período do prazo descrita no ponto 7.1, embora a CONTRATADA poderá disponibilizar novos planos e condições, aos que O CONTRATANTE poderá optar, sempre que seja compatível com os requisitos técnicos e com plena aprovação e acordo da duas partes.

7. 2. 1 Para renovação do contrato as partes poderão acordar novos valores ou condições, sempre que seja comercialmente viável e exista o acordo entre as partes

CLÁUSULA OTAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. 1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

8. 2 A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

8. 3 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NOVENA DO ENVIO DE MENSAGENS

9.1 O ASSINANTE poderá receber, via mensagens de celular (SMS), informações acerca do status sobre o CONTRATO de serviços e sobre o plano escolhido, identificado no presente Termo de Adesão. O fornecimento de tais informações será realizado mediante consentimento expreso do ASSINANTE

O ASSINANTE deseja receber mensagens via SMS com informações sobre o status do contrato e/ou do plano assinado?(
) SIM () NÃO

9.2 O ASSINANTE poderá receber, via mensagens enviada por "WHATSAPP" informações acerca do status sobre o CONTRATO de serviços e sobre o plano escolhido, identificado no presente Termo de Adesão. O fornecimento de tais informações será realizado mediante o consentimento expreso do ASSINANTE.

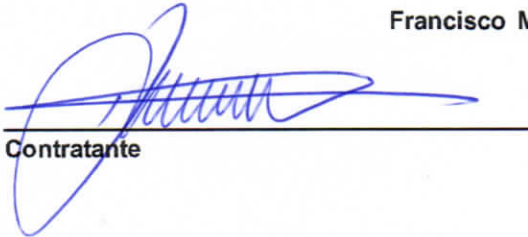
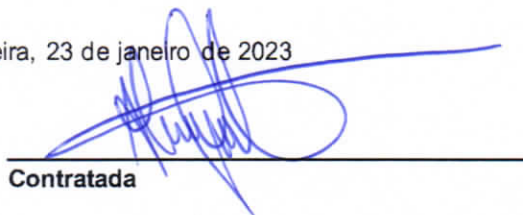
O ASSINANTE deseja receber mensagens via SMS com informações sobre o status do contrato e/ou do plano assinado?(
) SIM () NÃO

CLÁUSULA DECIMA DA SUCESSÃO E FORO

10. 1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o adere ao presente documento assinando em de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Francisco Morato, Quinta-feira, 23 de janeiro de 2023


Contratante
Contratada